



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3454/2013

**Autor:** Deputado MARCO TEBALDI

**Destinatário:** MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Assunto:** Solicita informações sobre o acordo de importação de bananas da República do Equador.

**Relatório:** O RIC 3454/2013 solicita informações ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre os impactos de importação de bananas equatorianas.

O autor justifica seu pedido em matéria veiculada pelo jornal Estado de São Paulo, publicada em 12 de julho de 2013, a qual informa:

“O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) estuda um meio para barrar ou ao menos adiar a importação de banana do Equador. O ministro Antônio Andrade propôs uma articulação com os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e das Relações Exteriores (MRE) para impedir a entrada imediata dos produtores do país no mercado do Brasil. O país vizinho anunciou ter cumprido os requisitos fitossanitários que o tornam apto a exportar a fruta para o Brasil, de acordo com o que prevê a Organização Mundial do Comércio (OMC), e pressiona as autoridades brasileiras para liberar e entrada do fruto.”

**É o relatório.**

**Despacho:** Preliminarmente, cabe salientar que o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministros de Estado deve observar o rito exposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 115, I. Conforme essa norma regimental, os requerimentos de informação, antes de enviados aos Ministros de Estados, devem ser despachados pelo Presidente da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa Diretora.



À luz do art. 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, passamos à análise do Requerimento.

O Autor do RIC nº 3454/2013 assenta o seu pedido no artigo 24, V do RICD, que dispõe sobre a competência das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados para encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações a Ministro de Estado. **Sob tal fundamento o presente Requerimento teria que ser aprovado no plenário de uma Comissão Permanente por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (RICD -artigo 56§ 2º), antes de ser remetido à Mesa.** O Requerimento de Informação com base no artigo 24, V, aprovado pela comissão em conformidade com o artigo 56, § 2º, passa a ser de autoria da Comissão, e não mais do Parlamentar que o apresentou àquele órgão da Câmara. Nesse sentido, o deputado não pode encaminhar à Mesa individualmente Requerimento de Informação assentado no artigo 24, V do Regimento Interno. **Entretanto, considerando a intenção do nobre parlamentar, bem como, o princípio da economicidade processual, entendemos que esse equívoco formal nas indicações dos artigos pode ser sanado. Nesse sentido, recebemos o Requerimento nº 3454/2013, com fulcro nos artigos 115, I e 116, ambos do RICD.**

**Voto:**

O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. O parecer é **pelo encaminhamento.**

Primeira-Vice-Presidência, em        /        / 2013.

**Deputado ANDRÉ VARGAS**  
**Primeiro-Vice-Presidente**  
**Relator**